

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná

PUBLICADO EM

LEI Nº 2.002/2009.

JC W 960 DE 10 1041 200

SÚMULA: Altera o Artigo 3°, e incisos da Lei n.º 1.649 de 24 de junho de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei n.º 1.649 de 24 de junho de 2004, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná - CMSPC, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3° - O Conselho a que se refere o art. 1° será constituído por 21 (vinte e um) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
 01 (um) deverá ser representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- III- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- IV- 01 (um) representante do Rotary Clube;
- V- 01 (um) representante do Lions Clube;
- VI- 01 (um) representante da ACESAS Associação Comercial Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste;
- VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho da Comunidade;
- IX- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- X- 01 (um) representante do 67°. CIRETRAN;
- XI- 01 (um) representante do Distrito de São Pedro do Florido;
- XII- 01 (um) representante do Distrito de Marcianopolis;
- XIII- 01 (um) representante do Distrito do KM 10:
- XIV- 01 (um) representante do Distrito de Nova Riqueza;
- XV- 01 (um) representante do Distrito da Boa Vista do Capanema;
- XVI- 01 (um) representante do Bairro Princesa Isabel;
- XVII- 01 (um) representante do Bairro 7 de Setembro;
- XVIII- 01 (um) representante da Vila Catarina;
- XIX- 01 (um) representante Vila Aurora;
- XX- 01 (um) representante da Vila Nova;"

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei n.º 1.649 de 24 de junho de 2004, permanecem vigentes e inalterados.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.654 de 09 de Agosto de 2004. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA Prefeito Municipal

